



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Revoga os arts. 26, 40 e 41, altera o § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, e altera o art. 5º da Lei Municipal nº. 1.451, de 03 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revogados os arts. 26, 40 e 41, bem como o Anexo III, da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010.

Art. 2º. O § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38.

§ 2º. A classe de suporte pedagógico será composta por empregos de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público, na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico, com carga horária semanal de 35hr (trinta e cinco) horas, na Referência 11 (onze) da Tabela de Vencimentos;

II – Assessor Pedagógico, com carga horária semanal de 35hr (trinta e cinco) horas, na Referência 09 (nove) da Tabela de Vencimentos;

III – Diretor de Escola, com carga horária semanal de 30hr (trinta) horas, na Referência 11 (onze) da Tabela de Vencimentos; e

IV – Vice-Diretor de Escola, com carga horária semanal de 30hr (trinta) horas, na Referência 11 (onze) da Tabela de Vencimentos.

Art. 3º. O Anexo II – Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Denominação do cargo	Anexo	Vagas	Referência
Professor de Inglês no Ensino Infantil	I	01	Hora/aula
Professor de Educação Física no Ensino Infantil	I	01	01
Professor de Educação Infantil	I	12	07
Professor de Educação Especial	I	05	10
Professor de Ensino Fundamental	I	15	10
Professor de Arte	I	01	11
Professor de Educação Física	I	02	11
Professor de Inglês no Ensino Fundamental	I	01	11
Professor de Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol)	I	01	11
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
Assessor Pedagógico	I	01	09
Coordenador Pedagógico	IV	02	1
Vice-Diretor de Escola	IV	02	1
Diretor de Escola	IV	01	2

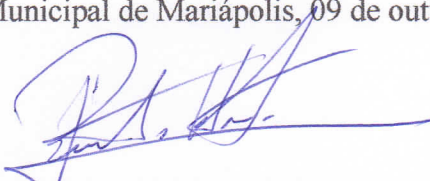
Art. 4º. O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.451, de 03 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Ficam estabelecidas as atribuições dos empregos permanentes de suporte pedagógico constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01 de 08 de abril de 2010, conforme segue:

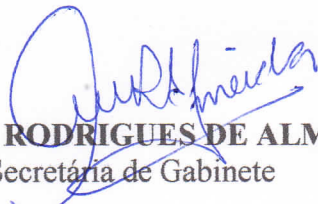
Art. 5º. Ficam extintos na vacância os cargos e funções em comissão de Assessor Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 29 de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 09 de outubro de 2023.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete